

Aplicabilidade do regime jurídico de Avaliação de Impacte Ambiental
Decisão da Autoridade de AIA

Identificação	
Designação do Projeto	Parque Eólico do Paiva
Tipologia de Projeto	Anexo II, n.º 3, alínea i) do Decreto-Lei n.º 151-B/2013, de 31 de outubro, na sua atual redação
Localização (freguesia e concelho)	Concelho de Viseu, freguesia de Cota Concelho de Sátão, freguesia de Ferreira de Alves Concelho de Vila Nova de Paiva, freguesia de Queiriga, e união de freguesias de Vila Nova de Paiva, Alhais e Frágua
Afetação de áreas sensíveis (alínea a) do artigo 2.º do DL 151-B/2013)	OP 19 Orca dos Juncais – Anta Classificada como Monumento Nacional, DG 136, de 23-06-1910; 45/93, DR 280, de 30-11-1993
Proponente	Lightsource BP Portugal
Entidade licenciadora	Direção Geral de Energia e Geologia (DGEG)
Autoridade de AIA	Agência Portuguesa do Ambiente, I.P.

Decisão	Projeto suscetível de provocar impactes negativos significativos no ambiente, estando ainda sujeito a procedimento de AIA ao abrigo do disposto no artigo 1.º, n.º 3, alínea b), subalínea i) do Decreto-Lei n.º 151-B/2013, de 31 de outubro, dado que ultrapassa o limiar definido no seu anexo II, n.º 3, alínea i), para projetos que afetem áreas sensíveis, nos termos da definição constante da alínea a) do artigo 2.º do mesmo diploma.
----------------	--

Data de emissão	21 de outubro de 2024
------------------------	-----------------------

Breve descrição do projeto	
Com o objetivo de hibridizar o projeto solar fotovoltaico do Paiva, pretende-se instalar um centro electroprodutor com recurso à energia eólica – um parque eólico denominado Parque Eólico do Paiva que será constituído por 17 aerogeradores, com uma potência unitária de 7,2 MW. Para o Parque Eólico do Paiva, com uma potência total instalada de 122,4 MW, prevê-se uma produção média anual de 349.625 GWh.	

O parque eólico será ligado à RNT (Rede Nacional de Transporte) através da subestação da Central Solar do Paiva (CS Paiva) consubstanciando a hibridização do Título de Reserva de Capacidade atribuído ao centro electroprodutor fotovoltaico localizado no concelho de Vila Nova do Paiva (freguesia de Queiriga). Para o efeito, o parque eólico estará interligado com a central solar do Paiva por meio de linhas elétricas aéreas de média tensão (33 kV) para injeção da energia. O projeto das linhas de interligação integra um corredor com uma extensão total de cerca de 5,62 km e uma largura de 400 m. As linhas elétricas, a instalar no interior deste corredor, serão objeto de um processo de avaliação e seleção do melhor traçado, em função das condicionantes existentes no seu interior.

De referir que o corredor proposto (e futuro traçado) foi conceitualmente projetado para acompanhar a linha de muito alta tensão que interliga a Central Solar do Paiva e a Subestação de Bodiosa (ponto de ligação à RESP), por forma a concentrar territorialmente estruturas análogas e diminuir os impactes a elas associados, prevenindo a criação de novos espaços-canal.

A localização dos aerogeradores foi determinada com base nos estudos de avaliação de potencial eólico, e respeitando os critérios técnicos da engenharia de acessibilidades e elétrica assim como os condicionamentos ambientais identificados. O Parque Eólico do Paiva é composto por 17 aerogeradores divididos em três núcleos:

- Um núcleo composto pelos AG 1 a AG3, localizado na cumeada de Codeçal a NE da povoação de Zonho;
- Um núcleo composto pelos AG4 a AG14, localizado ao longo da cumeada de Penedo Gordo a Antas, a SW da povoação de Queiriga
- Um núcleo composto pelos AG15 a AG17, localizado a SE da povoação de Queiriga.

A implantação do parque eólico implica a instalação/execução dos seguintes elementos e infraestruturas principais: 17 aerogeradores (com potência unitária de 7,2 MW); 17 plataformas de montagem e respetivas fundações; rede elétrica subterrânea de cabos de interligação dos aerogeradores aos postos de corte; dois postos de corte (com uma área aproximada de 25 m² cada um); acessos a beneficiar (numa extensão de cerca de 13 km) e a construir (numa extensão de cerca de 4,5 km), linhas elétricas aéreas, a 33 kV, com cerca 5,62 km de extensão; e estaleiro com uma área de cerca de 2 ha.

Relativamente aos aerogeradores a utilizar, estes são basicamente constituídos por uma estrutura tubular cónica, que suporta no topo uma unidade designada por cabina ou *nacelle*, no interior da qual se encontram alojados os equipamentos, entre os quais o gerador, que é acionado por um rotor constituído por três pás. Os aerogeradores terão uma torre com um máximo de 114 m de altura e um rotor de 172 metros de diâmetro.

Resumo do procedimento e fundamentação da decisão

Nos termos do disposto no Decreto-Lei n.º 151-B/2013, de 31 de outubro, na sua atual redação foi solicitada pronúncia da APA, ao abrigo do artigo 3.º do referido diploma, sobre a aplicabilidade do regime jurídico de Avaliação de Impacte Ambiental (AIA) ao projeto em apreço.

O projeto corresponde à tipologia prevista no anexo II, n.º 3, alínea i) do referido diploma, a qual se reporta ao “Aproveitamento de energia eólica para produção de eletricidade” estando definido como limiar para sujeição obrigatória a procedimento de AIA a instalação de 20 ou mais torres (caso geral) ou parques eólicos localizados a uma distância inferior a 2 km de outros parques similares.

Dado que o projeto não atinge nenhum dos referidos limiares, procedeu esta Agência à apreciação prévia

do projeto, nos termos do artigo 3.º do mesmo diploma, consubstanciando o presente documento no parecer a emitir ao abrigo do n.º 4 do referido artigo.

Face ao tipo de intervenção prevista e às características da área atravessada, e para melhor suportar a sua pronúncia, esta Agência entendeu consultar o Instituto da Conservação da Natureza e das Florestas (ICNF), e o Património Cultural, I.P., para que, no âmbito das suas competências, analisassem o projeto e se pronunciassem sobre os seus eventuais impactes.

O projeto não se insere em áreas integradas na Rede Nacional de Áreas Protegidas nem áreas integradas na Rede Natura 2000, conforme a alínea a) do n.º 1 do Artigo 5.º do Decreto-Lei n.º 142/2008, de 24 de julho, na redação dada no Decreto-Lei n.º 242/2015, de 15 de outubro.

No entanto, salienta-se a proximidade do projeto à Zona Especial de Conservação (ZEC) Rio Paiva (PTCON0059), localizada a cerca de 0,6 km a norte da área de estudo, e a cerca de 1 280 m do aerogerador mais próximo.

De referir também que 12 aerogeradores e o troço final do corredor das duas linhas elétricas aéreas se localizam em áreas submetidas a Regime Florestal, nomeadamente o Perímetro Florestal de São Miguel e São Lourenço.

No que se refere à fauna, verifica-se que a área do projeto se localiza numa área de ocorrência confirmada de diversas espécies da fauna com estatuto de proteção legal estabelecido no Decreto-Lei n.º 140/99, de 24 de abril, com a nova redação dada pelo Decreto-Lei n.º 49/2005, de 24 de fevereiro, e com as alterações introduzidas pelo Decreto-Lei n.º 156-A/2013, de 8 de novembro, e no Decreto-Lei n.º 38/2021, de 31 de maio, algumas das quais têm estatuto de ameaça definido no Livro Vermelho dos Mamíferos de Portugal Continental (Mathias *et al.*, 2023)¹, como é o caso de várias espécies de quirópteros que utilizam as áreas de mosaico agroflorestal como biótopo de alimentação e de reprodução.

Destaca-se a existência de abrigos de quirópteros a menos de 1 km da área proposta para a localização do projeto, sendo que a instalação de aerogeradores em locais próximos de abrigos é suscetível de afetar as populações daquele grupo faunístico.

Assim, tendo em conta a proximidade dos aerogeradores e do corredor das linhas elétricas aéreas aos abrigos de quirópteros e ao limite da Zona Especial de Conservação PTCON0059 – Rio Paiva, e por ser provável que a instalação daqueles equipamentos comporte impactes negativos significativos sobre as comunidades animais, de ocorrência certa mas cuja magnitude e frequência não são conhecidas, considera-se necessário avaliar os impactes ambientais que a construção do projeto possa causar nessas comunidades, com o objetivo de determinar a necessidade de implementar medidas de minimização.

No que se refere ao património cultural, foram identificadas, na área de estudo, 21 ocorrências patrimoniais, das quais uma é classificada, nomeadamente a OP 19 Orca dos Juncais – Anta Classificada como Monumento Nacional, DG 136, de 23-06-1910; 45/93, DR 280, de 30-11-1993.

As restantes ocorrências patrimoniais identificadas, embora não sejam classificadas ou em vias de classificação encontram-se inventariadas na base de dados do património arqueológico *Endovelico* do Património Cultural, I.P.

Considerando a sensibilidade arqueológica da região onde se pretende implantar o projeto, a caracterização da situação de atual carece de profundidade de análise, uma vez que esta se limitou à pesquisa bibliográfica.

A ausência de prospeção arqueológica deve ser considerada uma importante lacuna de conhecimento na caracterização realizada, sendo que a possibilidade de existência de sítios arqueológicos incógnitos ocultos

pela vegetação ou no subsolo é extremamente elevada na área de estudo do projeto.

A avaliação de impactes ambientais sobre as ocorrências patrimoniais identificadas teve em consideração os seguintes critérios: fase da ocorrência do impacte; tipo de afetação; extensão; magnitude; probabilidade; duração.

A avaliação de impactes sobre o Património Cultural incidiu exclusivamente sobre a fase de construção do projeto, fase essa potencialmente devastadora para as ocorrências patrimoniais (OP) conhecidas, mas também para as OP incógnitas.

As medidas identificadas nesta fase precoce do projeto apontam genericamente para impactes de probabilidade reduzida e/ou pouco significativos.

Realça-se que no caso da OP 19 Orca dos Juncais, classificada como Monumento Nacional, a presença da linha elétrica e dos respetivos apoios representa uma afetação do enquadramento paisagístico deste importante monumento.

Assim, face à informação entretanto disponibilizada pelo Património Cultural, I.P., constata-se que contrariamente ao referido pelo proponente no pedido submetido à respetiva entidade licenciadora, o projeto afeta área definida como sensível nos termos da alínea a) do artigo 2.º do Decreto-Lei n.º 151-B/2013, de 31 de outubro, na sua atual redação. Consequentemente, o projeto ultrapassa os limiares definidos para estes casos no anexo II, n.º 3, alínea i) do referido diploma (10 ou mais torres).

Face ao exposto, não só se considera que o projeto é suscetível de provocar impactes negativos significativos no ambiente, principalmente ao nível dos sistemas ecológicos e do património cultural, como se conclui que o mesmo se encontra obrigatoriamente sujeito a procedimento de AIA, ao ser-lhe aplicável o disposto no artigo 1.º, n.º 3, alínea b), subalínea i) do Decreto-Lei n.º 151-B/2013, de 31 de outubro, na sua atual redação.

Importa ainda referir que o Estudo de Impacte Ambiental (EIA) a apresentar deve ter em consideração a legislação em vigor, nomeadamente a Circular “Termos de Referência para o Património Arqueológico no Fator Ambiental Património Cultural em Avaliação de Impacte Ambiental”, de 29 de março de 2023.